



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 602, DE 25 DE MARÇO DE 1980 .-

Autoriza a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba a celebrar Convênio com a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda .-

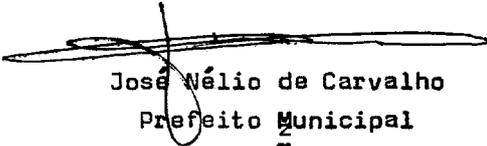
F A Ç O S A B E R qua a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba autorizada a celebrar Convênio -- com a Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, nos termos do Decreto Estadual nº 14.629, de 28 de dezembro de 1979, com a finalidade de :

- I - receber, por via administrativa, as importâncias correspondentes à retenção de 1% (um por cento) da parcela municipal de 20% (vinte por cento) sobre o produto da arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias, relativas ao período de 1º de maio de 1972 à 30 de abril de 1978;
- II - desistir, expressamente, de acréscimos de qualquer natureza;
- III - desistir, expressamente, de ações judiciais já propostas para cobrança das referidas importâncias.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 25 de março de 1980


José Nélcio de Carvalho
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Seção de Expediente do Serviço de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, em 25 de março de 1980.


Elza Costa Ferreira Soares
Chefe da Seção